



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 007/2026, de 04 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"**.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente **Projeto de Lei Complementar**, que dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, visando atender à necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

- A contratação temporária encontra respaldo direto no **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que permite a admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- No caso específico dos ACS e ACE, a **Emenda Constitucional nº 51/2006** e a **Lei Federal nº 11.350/2006** estabelecem o regime jurídico desses profissionais, permitindo a contratação temporária em situações de surtos epidêmicos ou para garantir a continuidade de programas federais de saúde pública enquanto se processa a realização de concurso público ou processo seletivo público.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

- A manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de vigilância epidemiológica é indispensável para a prevenção de doenças e promoção da saúde da população. A vacância desses cargos, seja por aposentadoria, exoneração ou expansão das áreas de cobertura, compromete diretamente o atendimento básico e o controle de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti*), configurando risco iminente à saúde pública.

O projeto prevê:

- **Prazo determinado:** Contratação por até 12 meses, prorrogável por igual período, assegurando a transitoriedade da medida.
- **Direitos Garantidos:** Respeito ao pagamento de 13º salário e férias proporcionais, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 551), que reconhece tais direitos quando há previsão legal expressa
- **Processo Seletivo:** A seleção será realizada de forma transparente, observando critérios objetivos de pontuação e habilitação.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

